



## CONTRATO Nº 116/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E A EMPRESA OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; do outro lado, a empresa OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.319/0001-79, com sede à Travessa Sizenando Porto, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ALBERVAN JOSE SOUZA SANTANA, brasileiro, maior, capaz, Engenheiro Civil, portador do RG nº 3.222.478.8 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 022.460.045-19, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, com fundamento no artigo 24, inciso I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar os serviços de elaboração de Projetos complementares para a consecução da obra do Ginásio de Esportes deste Município.

## CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, contados da assinatura do presente termo.

## CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a atestação da conclusão do serviço.

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação

CÓDIGO UNID.  ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1531	2039	3390.39.00	1001









### CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação de documento hábil que os comprove a execução dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterá o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas

certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da

não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

# CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 - CONTRATADA

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;

 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à

Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bemodomo a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
   6.2 CONTRATANTE
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;







 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

# CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

9.3. A critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

## CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;





11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, as quais vão assinadas pelos contratantes.

Areia Branca/SE, 05 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS** 

Gestor do Município

OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA-ME

Contratada

ALBERVAN JOSE SOUZA SANTANA

Representante legal